



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0035**  
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023-0035, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13 III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que tem como objeto Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo o esclarecimento pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município; a recuperação das verbas relativas ao FUNDO não alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente e informações que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal, adjudicando em favor de favor do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 36.757.831/0001-50, o valor do serviço será cobrado sobre a recuperação efetivamente arrecadada, conforme proposta apresentada nos autos do processo, a qual propõe a seguir: Item nº 01: 20% - R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para R\$ 1,00(um real), Item nº 02: 15 % - R\$ 0,15 ( quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 ( um real), Item nº 03: 20% - R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para R\$ 1,00(um real).**

**RATIFICO**, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 17 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA